



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 48

Em 19/05/17 15:41

Skallelit Spaula

PROJETO DE LEI Nº 48/2017

*“Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Mariana e, dá outras providências.”*

## Capítulo I - Das Disposições Preliminares:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Mariana, que ocorrerá, anualmente, durante a segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único. A semana ora instituída no “caput” deste artigo passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

**Art. 2º** - A presente Lei tem como objetivos:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs);
- IV – Resgatar as adolescentes para a cidadania;
- V – Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;
- VI – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe;
- VII – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município.

**Art. 3º** - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 06 / 2017

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 06 / 2017

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

**I** – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

**II** – Educação e orientação sexual;

**III** – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 4º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social e Educação poderão desenvolver ações sistemáticas e contínuas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, podendo contribuir ainda com a Secretaria Municipal de Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Para a consecução da Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, as Secretarias Municipais de Saúde, Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social e Educação, poderão constituir uma comissão, composta por 5 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de outros órgãos envolvidos com a questão.



**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber julgar necessário.



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariana, 19 de Maio de 2017.

Ronaldo Alves Bento

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 05 / 06 / 2017  
 Presidente  
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 19 / 06 / 2017  
 Presidente  
 Secretário